



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.G.C. 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo N.º 766 - Fones 1308 e 1309 - Fax 1134 - Cep. 38286-000



LEI Nº 085 DE 12 DE ABRIL 1994.

Institui o Fundo Municipal de Saúde
e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, por
seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal
de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência
dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executa-
das ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde, que
compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral,
regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância epidemiológica e ações de
saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

III - A vigilância sanitária.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará
subordinado diretamente ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DEPTO. MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.3º - São atribuições do Diretor do Departa-
mento Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer
políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho
Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

C.G.C. 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo N.º 766 - ☎ 1308 e 1309 - CEP 38286-000

c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

IV - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Diretor do Depto. Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Diretor do Depto. Municipal de Saúde, a análise e a avaliação econômico-financeira no Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Diretor do Depto. Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo Setor Privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção de unidade integrantes da Rede Municipal de Saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Diretor do Depto. Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art.30,VII, da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;



Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

- 295

C.G.C. 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo N.º 766 - ☎ 1308 e 1309 - CEP 38286-000

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

V - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a Rede Municipal;

VII - Assinar cheques com o Tesoureiro;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, após a aprovação do Legislativo Municipal.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Diretor do Depto. Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar a contabilidade geral do Município:

a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) - trimestralmente, o inventário do estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;



Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

C.G.C. 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo N.º 766 - ☎ 1308 e 1309 - CEP 38286-000

III - O produto de Convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto de arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e higiene, multas e juros de mora por infrações de ao Código de Posturas Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas de produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município, tenha direito a receber por força de Lei e de Convênios do setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito.

Parágrafo Segundo - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Diretor do Depto. Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro - As liberações de receitas por parte única do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo, serão realizadas até, no máximo, o décimo (10º) dia do mês seguinte àqueles em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art.6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - direitos que por ventura vier a constituir;

II - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

III - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;



Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

298

C.G.C. 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo N.º 766 - ☎ 1308 e 1309 - CEP 38286-000

IV - bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da Universalidade e do Equilíbrio.

Parágrafo Primeiro - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência do Princípio da Unidade.

Parágrafo Segundo - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG. ²⁹⁹

C.G.C. 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo N.º 766 - ☎ 1308 e 1309 - CEP 38286-000

Art.10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.11 - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive das custas dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e de demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art.12 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Diretor do Depto. Municipal de Saúde aprovará o quadro de Cotas Trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As Cotas Trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art.13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art.14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
C G C. 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo N.º 766 - Fones 1308 e 1309 - Fax 1134 - Cep. 38286-000

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde ou com ele conveniados.

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto no Parágrafo primeiro do Art.199, da Constituição Federal;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados no artigo 1º desta Lei;

VIII - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º desta Lei.

SUBSEÇÃO II - DAS RECEITAS

Art.15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art.16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência por tempo indeterminado.

Art.17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 12 de abril de 1994.


ANTONIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL